



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI nº 044/93

AUTORIZA CEDÊNCIAS RECÍPROCAS ENTRE
O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS E ÓRGÃOS
QUE MENCIONA, MEDIANTE CONVÊNIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

WALDIRIO PEDRALI, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 87, Inciso IV, da Lei Orgânica do Muni-

Faço saber que a Câmara Municipal de Três Passos aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder cedências, bem como receber funcionários, servidores e/ou professores, para as diversas áreas de atuação, mediante formalização de convênio, entre órgãos federais, estaduais e municipais, de direito público ou privado.

§ Único - As cedências recíprocas autorizadas neste Artigo, far-se-ão por prazo não superior a um ano, podendo porém, serem renovados por períodos iguais tantas vezes quantas forem as necessidades demonstradas, à critério da administração municipal e dos órgãos interessados.

Art. 2º - As cedências de funcionários, servidores e/ou professores efetuados ou recebidos, poderão acarretar ou não ônus ao Município de Três Passos, desde que observados os seguintes critérios:

I - NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

- a) para escolas particulares, os encargos resultantes de vencimentos ou salários e obrigações sociais de professores cedidos correrão por conta do Município de Três Passos, podendo as partes, em troca de cedência, exigir contraprestação, que deverá constar no termo de convênio;
- b) para escolas estaduais, haverá contrapartida ou a repartição do ônus na proporção que determinar a legislação estadual;
- c) para demais órgãos públicos ou privados que tem por finalidade educação, orientação e recuperação de menores ou doentes físicos e mentais, os valores resultantes de vencimentos e/ou salários e encargos sociais dos funcionários, servidores e/ou professores cedidos, correrão às expensas do Município de Três Passos;
- d) para fundações educacionais e/ou assistenciais sem fins lucrativos, os valores decorrentes de vencimentos e/ou salários, incluídos encargos sociais de funcionário, servidores e/ou professores cedidos, será ônus exclusivo do Município de Três Passos;
- e) para o Município de Três Passos, de funcionários, servidores e/ou professores cedidos, para fins educacionais na rede escolar do Município ou na prestação de serviços técnicos ou de apoio administrativo, poderá este repassar o custo do serviço ou os valores correspondentes aos vencimentos e/ou salários incluídos os encargos sociais para as fundações educacionais e/ou assistenciais que propiciarem cedências ao Município de Três Passos.

II - NA ÁREA DA SAÚDE

- a) para o Estado ou a União, em decorrência de convênios firmados por força de Lei Federal, Estadual e/ou Municipal, na proporção e forma determinada no ato normativo ou instrumento legal autorizado;

.....

NR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI nº 044/93

fls.02

- b) para entidades federais, estaduais ou municipais de direito público, privado ou filantrópicas, bem como fundações e autarquias, que importem na prestação de serviços e atendimento médico, hospitalar e farmacêutico direitos à população do município, incluindo transporte de pacientes, o ônus com vencimentos e/ou salários, incluindo encargos sociais dos funcionários e/ou servidores cedidos, correrão por conta do Município de Três Passos;
- c) para o Município de Três Passos, de funcionários ou servidores cedidos por órgãos federais ou estaduais, o ônus dessas cedências correrá por conta e na forma do ato normativo quando houver, e, na falta de instrumento legal, por conta e risco do órgão que efetua as respectivas cedências.

III - NA ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- a) para órgãos federais, estaduais e municipais, de direito público ou privado, desde que fique evidenciada prestação de serviço de relevante interesse social oferecidos ou postos à disposição da população do Município ou a própria Prefeitura Municipal, os encargos com vencimentos e/ou salários de funcionários e/ou servidores cedidos incluindo obrigações sociais, serão suportados pelo Município de Três Passos;
- b) para o Município de Três Passos, que importem em assessoria técnico-administrativo no âmbito interno e que se evidencie um serviço prestado de relevante interesse municipal, o ônus da cedência correrá por conta e na forma do ato normativo, contrato ou convênio, quando na falta destes, na forma pactuada, sempre prevalecendo o interesse do Município.

IV - NA ÁREA MILITAR, JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

- a) para órgãos federais e estaduais, tais como Foro, Junta de Conciliação e Julgamento, Cartório Eleitoral, Junta Militar, Delegacia de Polícia e Ciretran, as despesas decorrentes com remuneração de funcionários e/ou servidores cedidos correrão por conta do Município de Três Passos.

Art. 3º - Antes da efetivação de cada cedência pelo Município de Três Passos para órgãos privados, além da elaboração do competente ato formal, será necessária a concordância tácita ou expressa do funcionário, servidor e/ou professor a ser cedido.

Art. 4º - Quando o Município de Três Passos for beneficiado com cedências de funcionários, servidores e/ou professores de órgãos nominados na presente Lei, deverá exigir o ato formal e correspondente, quando não firmado através de Lei específica ou convênio.

Art. 5º - O funcionário, servidor e/ou professor cedido deverá, por intermédio do órgão beneficiado com a cedência, apresentar mensalmente sua efetividade à Divisão de Recursos Humanos do Município.

Art. 6º - O tempo de serviço prestado pelo funcionário, servidor e/ou professor na condição de cedido, será computado integralmente para percepção dos benefícios constantes na Legislação Municipal.

Art. 7º - Quando houver necessidade do serviço, desde que caracterizada, poderá a administração municipal, a qualquer tempo, determinar ao funcionário, servidor e/ou professor cedido, a volta ao serviço municipal mediante a revogação do ato, previamente comunicado ao órgão beneficiado com a cedência.

.....

WB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI nº 044/93

fls.03

- Art. 8º - Deixando ainda de predominar o interesse público, poderá a administração municipal devolver o funcionário, servidor e/ou professor cedido ao Município, ao seu órgão de origem, desde que respeitado os atos normativos e legais formalizados.
- Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.
Aos 06 de agosto de 1993.-

Waldrio Pedrali
WALDIRIO PEDRALI
Prefeito Municipal